

do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, em situação de mobilidade especial.

29 de Dezembro de 2006. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Instituto Português de Museus

Despacho (extracto) n.º 1251/2007

Foi autorizado o exercício de funções correspondentes à carreira técnica superior, em comissão de serviço extraordinária, pelo período

de um ano, em lugar vago no quadro de pessoal do referido Museu, *Celina Bárbaro Pinto*, vigilante recepcionista de 2.ª classe do quadro de pessoal do Museu da Terra de Miranda, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com a remuneração correspondente à legalmente fixada para a situação de estágio, índice 321, tendo em vista a reclassificação profissional em lugar de técnico superior de 2.ª classe, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007.

14 de Dezembro de 2006. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.



PARTE D

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 405/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 4686/06.4TBAVR

Credor — COSEC — Companhia de Seguro de Créditos, S. A. Insolvente — V. & C. D. — Informática e Serviços, L.ª

No 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Aveiro, no dia 2 de Janeiro de 2007, às 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor V. & C. D. — Informática e Serviços, L.ª, número de identificação fiscal 502422432, com domicílio/sede na Rua do Dr. Alberto Souto, 5, 3800-149 Aveiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Teresa Alegre, número de identificação fiscal 149017820, com endereço na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, D, Apartado 204, 3780-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Luz Gorete Matos*.

1000309681

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 406/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 5180/06.9TBAVR

Insolvente — RIAMED, Unipessoal, L.ª, e outros.

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro, no dia 3 de Janeiro de 2007, às 10 horas e 35 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor RIAMED, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 507675266, com endereço na Rua do Dr. General Costa Cascais, 72, rés-do-chão, Esgueira, 3810-000 Aveiro, com domicílio na morada indicada.

É gerente da insolvente *Maria Dulce dos Santos Ferreira*, residente na Rua de João Carlos Loureiro, 2, 2.º, esquerdo, Ílhavo.

Para administrador da insolvência é nomeado *José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves*, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º, G, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 28.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *António Beça Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

1000309700

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 407/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 294/06.8TBCLD**

Requerente — Caixa de Crédito Agrícola — Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche.

Insolvente — HOBAI — Gestão Turística, L.^{da}, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente HOBAI — Gestão Turística, L.^{da}, número de identificação fiscal 502599030, sede no Largo de Vitorino Fróis, 21, 2460-284 São Martinho do Porto, estabelecimento Internacional Caldas Hotel, na Rua do Dr. Figueiroa Rego, 45, Caldas da Rainha, e administrador da insolvência o Dr. Arnaldo Pereira, com endereço na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500-198 Caldas da Rainha, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 23 de Fevereiro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por esta designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para

reclamação, se que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

11 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio J. R. Silva*.

1000309811

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio n.º 408/2007

O juiz de direito Pedro José Esteves de Brito, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 234/02.3PAVFR pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel da Cunha Carmo, filho de António Manuel do Carmo e de Maria Celeste Paixão da Cunha Carmo, natural de Aveiro, Glória (Aveiro), nacional de Portugal, nascido em 25 de Maio de 1981, bilhete de identidade n.º 11925396, com domicílio na Quinta do Olho de Água, bloco A6, 3.º, A, Esgueira, 3810 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2002, por despacho de 28 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

5 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro José Esteves de Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Soledade Guerra Delgado*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 409/2007

O juiz de direito José Manuel Monteiro Correia, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 462/03.4TAFAP, pendente neste Tribunal contra o arguido António Gomes Machado, filho de Adriano Oliveira Machado e de Maria Moreira Gomes, natural de Queimadela (Fafe), nacional de Portugal, nascido em 30 de Outubro de 1961, casado (regime desconhecido), bilhete de identidade n.º 7615085, com domicílio no lugar da Igreja, Queimadela, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2003, por despacho de 6 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

6 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Balbina Gonçalves*.

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 410/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 4817/06.4TBFUN**

Insolvente — Paula Saldanha, Sociedade Unipessoal, L.^{da}
Credor — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outros.

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal, no dia 15 de Novembro de 2006, às 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Paula Saldanha, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 511134711, com endereço nos Apartamentos Amparo, 8, 5.º, São Martinho, 9000-000 Funchal, com sede na morada indicada.

É administradora do devedor Paula Cristina Marie Jeanne Saldanha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Rúben Jardim de Freitas, com endereço no Caminho do Pilar, Conj. Habitacional Pilar I, bloco A, lote 1, fracção F, 9000-136 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].